

**CONTRATO Nº 17/2021, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021, DISPENSA Nº 35/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS.**

### **Cláusula Primeira - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**1.1. CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Diretor-geral, Sr. ADIR FACCIO.

**1.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Centro, na cidade de Chapecó - SC, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Presidente, Prefeito Municipal de Paial, Sr. NÉVIO ANTONIO MORTARI.

### **Cláusula Segunda - DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de limpeza, copa, informática, cópias e impressões, uso de equipamentos a serem utilizados em reuniões e apresentações, uso de espaços comuns como auditório, sala de reuniões, serviços de segurança, utilizadas nas dependências da AMOSC, destinada ao funcionamento das atividades do Escritório Técnico Regional da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, sendo considerado como espaço público.

### **Cláusula Terceira - DO VALOR**

**3.1.** O valor do pagamento do objeto contratado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mediante depósito em conta corrente, junto ao Banco do Brasil, agência nº 0321-2, conta corrente nº 29.822-0, a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato tem início no dia 01/01/2022 e terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela tomadora em prol do atendimento dos municípios da região.

## **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda do presente contrato, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou de qualquer outra forma;

**5.1.2.** Devolver o bem recebido, ao final da vigência deste termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos que causar em decorrência do uso do imóvel objeto do presente contrato;

**5.1.4.** Respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, sossego e a saúde dos vizinhos.

**5.1.5.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado.

### **5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.2.1.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, telefonia fixa, impressão de material, material de higiene, serviço de vigilância, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste termo;

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e manutenção do imóvel.

## **Cláusula Sexta - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

**6.1.** As partes poderão rescindir o presente contrato nos moldes dos artigos 77 a 80 da lei de licitações (Lei nº 8.666/1993).

## **Cláusula Sétima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Prestação de Serviços.

## **Cláusula Oitava – DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

## **Cláusula Nona - DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2021.

---

NÉVIO ANTONIO MORTARI  
Prefeito de Paial  
Presidente da AMOSC

---

ADIR FACCIO  
Diretor-Geral da ARIS